



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2022.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público para Prefeitura Municipal de Queluzito – MG em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

O **Município de Queluzito-MG**, neste ato representado pela Pregoeira Municipal, Sra. Lúcia Helena Vieira da Costa Santos, designada pela **PORTARIA Nº 04/2022**, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Processo em epigrafe, interposto pela empresa **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.976.094/0001-90, com sede à Avenida do Contorno, nº 3731 – 3º andar, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-017, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito e também analisar a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** apresentada pela empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública**, conforme segue:

1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 06 de dezembro de 2022, às 09h00min, deu-se abertura do Pregão Presencial Nº 53/2022, Forma de Julgamento: Menor Preço Global, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público para Prefeitura Municipal de Queluzito – MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

A sessão transcorreu dentro das previsões legais, nos termos do Edital, tendo como detentora da proposta mais vantajosa a empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública**, restando condicionado, conforme consignado em Ata a exequibilidade da proposta mediante apresentação da composição de preços, com os custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



todos os insumos necessários aos serviços que serão prestados, para evitar problemas futuros de execução contratual do objeto haja vista a possibilidade de inexecuibilidade da proposta uma vez que a mesma ficou muito abaixo da média de preços realizada pela Prefeitura Municipal e acostada aos autos.

A empresa Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP, participante, por sua vez, manifestou interesse em interpor recurso, alegando inexecuibilidade da proposta final.

Na data de 08 de dezembro de 2022, a empresa **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, encaminhou as razões recursais quer foram encaminhadas a empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública** por e-mail, na data de 12 de dezembro de 2022.

A empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública**, encaminhou a sua planilha de composição de custos na data de 09 de dezembro de 2022 e também foi encaminhada às empresas **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP** e **Camargo & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda** para conhecimento e providências julgadas cabíveis pelas mesmas.

Isto posto, o prazo transcorreu *in albis*, quedando inerte as partes.

Em ato contínuo, passamos à análise e a emissão de nossas considerações sobre os fatos trazidos pela recorrente **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP** bem como quanto a apresentação da planilha de custos da empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública**.

2. DA TEMPRESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS E APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS

A peça recursal foi protocolada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação da intenção de recurso conforme ata lavrada, ou seja, em 08/12/2022 e a composição de custos encaminhada em 09/12/2022, conforme consignado em ata, portanto, tempestivamente.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega em síntese que a proposta declarada vencedora encontra-se inferior a 70%(setenta por cento) do preço máximo estimado pela Administração



para prestação do serviço e que *“se aceitar uma proposta inexequível sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a Administração não está observando as normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade”*.

Solicita, na mesma medida, a desclassificação da proposta da empresa **Camargo & Camargo Assessoria e Consultoria** por ser também inexequível.

Ao final pugna pela declaração da recorrente como detentora da proposta mais vantajosa do certame dada a clara exequibilidade da proposta ofertada.

4. DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA

A empresa **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública** enfatiza que a estratégia da empresa é: *“A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e acredita que o portfólio (acervos técnicos, neste caso a elaboração de Concursos Públicos e Processos Seletivos) é mais importante e dá maior visibilidade no mercado, além de acreditar que os acervos técnicos poderão render lucro maior em futuras contratações”*.

Que a proposta apresentada é a mais vantajosa e que sua equipe técnica possui vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto.

Requer a aceitação da sua proposta e a da respectiva planilha de custos apresentada.

5. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Comissão de Apoio tendo a mesma pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Em sendo assim, apresentadas as razões recursais passamos à sua análise.

5.1 Do recurso apresentado

Afim de verificar a exequibilidade da proposta, o caminho é o confronto com a legislação pátria, de forma específica a Lei 8666/93 que disciplina sobre a questão em seu art.48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Desta forma, fica evidente que os valores finais apresentados se situam dentro da margem legal que impede a exequibilidade da proposta e coloca em risco a efetivação do serviço prejudicando por consequência toda a Administração Municipal e aos candidatos que pleiteiam as vagas, ferindo suas expectativas e gerando incalculáveis às partes envolvidas.

Assim, “a proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens.” (NIEBUHR, 2005, p. 195).

Desse modo, a não identificação de tais propostas na fase de aceitabilidade ocasiona danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.

De forma específica, no que tange à inexequibilidade da proposta no pregão, assim se expressa Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Entretanto, não há o que se discutir no que diz respeito à aplicação de penalidades aos licitantes que não adimplirem o contrato estabelecido, no entanto, há algumas situações em que esse inadimplemento gera situações muito gravosas às atividades de um ente público como é o caso em tela.

O inadimplemento do contrato ocasionaria um problema processual administrativo, um problema social, comprometendo a imagem do agente administrativo e do ente público encarregado da contratação.

No mesmo sentido, o resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Assim, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

De acordo com esse posicionamento temos, como se segue, a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta:

A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível. (MOTTA, 2005, p. 414)

Na mesma linha é também o entendimento de Joel de Menezes Niebhur:

Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios. (NIEBUHR, 2005, p. 195)

Igualmente também é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União. Trazemos abaixo excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

[...]

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006 - Plenário)

Por todo o exposto, uma vez que a proposta final apresentada não possui embasamento legal para a sua exequibilidade, outro destino não lhe cabe a não ser a desclassificação.

No mesmo sentido é a proposta da segunda colocada que apresenta as mesmas condições e valores inexequíveis conforme anteriormente explanado.

4.2 Da planilha apresentada

As alegações apresentadas pela recorrida IBRASP, por ocasião da apresentação da planilha de composição de custos, em especial no sentido de que a empresa opta por *“lucro mínimo em seus trabalhos”*, de que se vale do *“planejamento estratégico para reduzir seus custos e aumentar a competitividade”*, não parecem refletir a verdade real dos fatos, em especial dos preços praticados pela própria recorrida para os serviços de organização e realização de concursos públicos, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Ipameri (Estado de Goiás) – Ano 2019 – 14 cargos – Certame realizado em 06/12/2019 – Valor: R\$ 66.900,00 (Ata do certame e Edital em anexo) – Observação: nesse certame, eram apenas 14 cargos, ou seja, 15 cargos a menos do que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



concurso de Queluzito, agora em 2022, ocasião em que a empresa cobrou três vezes mais o valor apresentado na licitação ora impugnada (e isso lá no ano de 2019). Detalhe: o Município de Ipameri é no Estado de Goiás, ou seja, a empresa nem teve que sair de seu Estado para prestar os serviços em outro, como terá que fazer no caso do Concurso de Queluzito;

Prefeitura Municipal de Bássamo (Estado de São Paulo) – Ano 2022 – 32 cargos – Contrato assinado em 02/12/2022 – Valor: R\$ 64.000,00 (Extrato de Publicação do Contrato e Edital em anexo) –

Observação: nesse certame, são 32 cargos, ou seja, apenas 3 cargos a mais do que o concurso de Queluzito e a empresa está cobrando, da mesma forma, três vezes mais o valor apresentado na licitação ora impugnada. Detalhe: O Município de Bássamo está a 536 KM de Goiânia e Queluzito está a 995 Km de Goiânia (sede da licitante IBRASP). Como a empresa consegue cobrar em Queluzito MG apenas um terço do valor cobrado na cidade de Bássamo SP? E os deslocamentos da equipe técnica? O preço aproximado da passagem aérea de Goiânia GO para Belo Horizonte MG está estimado em cerca de R\$ 1.124,50 por pessoa. Quantos membros da equipe técnica da licitante deverão necessariamente se deslocar (e quantas vezes terão que se deslocar) para a realização e execução dos serviços? Apenas à título de exemplo, se dois técnicos se deslocarem (apenas duas vezes) de Goiânia para Queluzito, para a execução do objeto contratual, só as passagens aéreas ficariam em R\$ 8.996,00. Além das passagens, ainda existe o custo do deslocamento do aeroporto de Confins até Queluzito, o qual ficará (em duas visitas) por cerca de R\$ 850,00. Acrescente-se, ainda, as despesas com alimentação e hospedagem. Portanto, só as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem (mesmo assim, de dois membros da equipe e só em duas oportunidades, o que, destaque-se, é insuficiente para condição dos trabalhos), absorve praticamente 50% dos preços apresentados pelas licitantes recorridas.

Assim, por todo o exposto, os preços propostos pela licitante são, de fato, inexequíveis, o que, considerando que o concurso a ser realizado, é decorrente de TAC (e ACP já em tramitação), demandando curto prazo para sua realização, oferece risco concreto de problemas (implicações legais e jurídicas) para o gestor público, no caso de eventual inexecução do objeto contratual pelas licitantes recorridas e, portanto, não devem ser consideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Na planilha apresentada, existem diversos serviços com custos zerados, sendo os mesmos indispensáveis à estruturação e execução das fases do processo de forma adequada ainda que a empresa possua profissionais capacitados e ainda que não recebam por questões existem custos e devem ser computados.

6. DA DECISÃO

Esta Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios que norteiam os processos licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada na peça recursal e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, e, no mérito, **PROVÊ-LO em sua totalidade** haja vista a constatação da inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública** e de modo análogo a proposta da empresa **Camargo & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda.**

Ato contínuo, fica marcada a data de 17/01/2023, às 08h00min, na sala das sessões desta Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, para proceder à abertura e julgamento do envelope de habilitação da empresa **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, licitante devidamente credenciada junto ao presente certame.

É como decido.

Queluzito, 02 de janeiro de 2023.

Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público para Prefeitura Municipal de Queluzito – MG em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos apresentados pela Pregoeira Municipal, **DECIDO: CONHECER** do recurso formulado pela empresa recorrente **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, e, no mérito, **PROVÊ-LO em sua totalidade** haja vista a constatação da inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **IBRASP – Instituto Brasileiro de Apoio a Administração Pública** e de modo análogo a proposta da empresa **Camargo & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda.**

Ato contínuo, fica marcada a data de 17/01/2023, às 08h00min, na sala das sessões desta Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, para proceder à abertura e julgamento do envelope de habilitação da empresa **Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP**, licitante devidamente credenciadas junto ao presente certame.

Queluzito, 10 de janeiro de 2023.

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal